



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0015076956/2022

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, na **modalidade FMIC**, por meio da seleção de projetos, para a execução de Ações Culturais e Patrimônio Cultural no Município de Joinville.

ESCLARECIMENTO:

- E-mail recebido em 28 de fevereiro de 2023 às 09h10min (0016041170):

Questionamento: *"Estou escrevendo um projeto de evento com participação de cerca de 600 pessoas. E gostaríamos de incluir um item na tabela orçamentária referente a um serviço de atendimento preventivo de emergência com ambulância no local do evento. Minha dúvida é: O edital permite a inclusão desse tipo de serviço? E se permite, como seria a comprovação posteriormente na prestação de contas do projeto?"*

Resposta: Caso o item não esteja na Tabela de Valores SIMDEC, o proponente deve apresentar uma cotação para o serviço, nos padrões definidos no Edital, conforme disposição contida no subitem 6.3.2, do Edital:

"6.3.2. Uma cotação para cada item de despesa quando se tratar de pagamento de serviços de terceiros, quando o custo não constar na Tabela de Valores do SIMDEC:"

Já em relação a prestação de contas, conforme disposição contida no Art. 67 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022:

"Art. 67 Documentos que devem compor a prestação de contas a ser apresentada pelo proponente cultural, deverão estar em consonância com as exigências previstas nas Instruções Normativas nº 13/12 e 14/12 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou a que vier a substituí-las."

- E-mail recebido em 28 de fevereiro de 2023 às 12h42min (0016041185):

Questionamento: *"Em caso de proposta enviada por pessoa física (PF), o pagamento de outras pessoas físicas, integrantes do projeto (ministrantes de palestras, oficinas, profissionais de acessibilidade, etc), deverá ser realizado via nota fiscal, ou podemos emitir apenas recibos simples de pagamento? Em caso de nota fiscal, o imposto deve ser deduzido sobre cada um destes pagamentos?"*

Resposta: Conforme disposição contida no Art. 32, da Instrução Normativa N. TC-14/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, "Art. 32. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária." Neste caso, se o contribuinte não se enquadrar nesta condição, faz-se necessária a emissão de Nota Fiscal.

Em relação ao imposto de renda do proponente, informamos que este será deduzido no repasse de valores que ocorrerá em parcela única, e ressaltamos que o valor apurado deverá constar na planilha orçamentária. Já em relação ao fornecedor, caso este realize a emissão de nota fiscal deverá ser recolhido o imposto de ISSQN incidente a operação.

- E-mail recebido em 28 de fevereiro de 2023 às 13h17min (0016049538):

Questionamento: "Minha dúvida é sobre a remuneração do pessoal. Vi a tabela, mas consta junto dos valores a unidade (mensal/semanal etc.). Na hora de especificar o orçamento levo em conta o valor do teto para o projeto todo, ou considero o valor por mês ou semana, conforme consta em cada linha da tabela. Um exemplo: para designer, o teto é 3.301,80 (MENSAL). Caso o profissional atue por um período de 2 meses, o valor especificado será 3.301,80 (x2), ou eu dividido o valor da tabela em 2 meses?"

Resposta: Ao especificar o valor para o item de despesa utilizando a Tabela de Valores SIMDEC, o valor deverá corresponder a unidade de medida apresentada na referida tabela. Portanto, se o valor disposto na tabela for mensal e a contratação será por dois meses, o valor deverá ser multiplicado pelo número de meses (neste exemplo x2).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 02/03/2023, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016049546** e o código CRC **01893F56**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br